

Art. 2º - Substituir a servidora TAÍSA MELO DE FIGUEIREDO, ID Funcional 5100641-3, pelo servidor FERNANDO MONTENEGRO SHORT SANTA CECILIA, Id funcional nº 5141728-6, para atuar como Gestor do Contrato nº013/2018.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato mantém os servidores SAMUEL AUGUSTO DE SOUZA FILHO, Id Funcional nº 5075518-8, ELAINE YOKO HASHIMOTO DOS SANTOS, Id Funcional nº 5028511-4, VINICIUS GOULART ANGELICI DOS SANTOS, Id Funcional nº 4427436-0, e DIOGO RANGEL RIBEIRO, Id Funcional nº 4427302-9.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023
INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2484776

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 295 DE 07 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2023.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor FERNANDO MONTENEGRO SHORT SANTA CECILIA, Id funcional nº 5141728-6, para atuar na Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº010/2023, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	PORTARIA
BANCO SAN-SEI-TANDER S.A	040230/000028/2023	010/2023	SUPCC Nº 257 DE 15 DE MAIO DE 2023

Art. 2º - Substituir a servidora TAÍSA MELO DE FIGUEIREDO, ID Funcional 5100641-3, pelo servidor FERNANDO MONTENEGRO SHORT SANTA CECILIA, Id funcional nº 5141728-6, para atuar como Gestor do Contrato nº010/2023.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato mantém os servidores ELAINE YOKO HASHIMOTO DOS SANTOS, Id Funcional nº 5028511-4, VINICIUS GOULART ANGELICI DOS SANTOS, Id Funcional nº 4427436-0 e DIOGO RANGEL RIBEIRO, Id Funcional nº 4427302-9.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023
INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2484783

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA SUPERINTENDENTE DE 02/03/2023

REMOVE, a pedido, VINICIUS DE SOUZA ZIMMERMANN, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 4428564-7, da Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Produtos Alimentícios, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040041/002029/2023.

REMOVE, a pedido, FRANCISCO AMARO DA SILVA GARCIA, Auxiliar de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1948582-4, da Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040041/002029/2023.

REMOVE VENANCIO AUGUSTO LEAO BASTOS, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1953883-9, da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, conforme despacho de autorização do Superintendente. Processo nº SEI-040196/000173/2023.

REMOVE, a pedido, VANESSA MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5005574-7, da Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian, da Auditoria Fiscal Especializada de Transito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização de Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, conforme determinado pelo Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal. Processo nº SEI-040044/000062/2023.

REMOVE a pedido, MARCO ANTONIO DUTRA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1945654-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Energia Elétrica e Telecomunicações, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040041/001196/2023.

Id: 2485110

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 13.06.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/038194/1990 - LELYANE VILLAR MEDEIROS DAMASCENO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1939655-4 **DESAVERBE-SE** a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 09/03/1987 a 28/12/1987, 05/02/1988 a 05/08/1988, 01/10/1988 a 28/02/1989 e 01/01/1990 a 24/10/1990, no total de 926 (novecentos e vinte e seis) dias de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 21/03/2023, publicado no D.O. de 22/03/2023 e republicado por incorreção no original no D.O. de 23/03/2023, tornando sem efeito o despacho de 21/05/2023, publicado no D.O. de 23/05/2023.

Id: 2485064

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12/06/2023
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA

DESPACHO DE SUPERINTENDENTE
DE 07/06/2023

PROCESSO Nº SEI-040041/000893/2023 - GABRIELA MENEGASSI MEILHAC ROSSI

Onde se lê: ... relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 24/06/2017 a 22/06/2022
Leia-se: ... relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 18/08/2017 a 16/08/2022

Id: 2484812

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DA SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUT Nº 539 DE 13 DE JUNHO DE 2023

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES COM QAV, AEHC E GNV.

A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS nº 198 de 22 de dezembro de 2022 e nº 110, de 28 de setembro de 2007, no inciso II do art. 1º e no art. 2º, ambos do Decreto nº 48.298/2022, no Ato COTEPE/PMMP nº 15/2023 e o que consta no processo nº SEI-040058/0000090/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 16 de junho de 2023, é a seguinte:

I - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;

II - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 4,3500 por litro;

III - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,3100 por litro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023

MARCIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE WENDLING
Superintendente de Tributação em exercício

Id: 2485013

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCERJ nº47/2021. Pro- cesso nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 76.876/RV - Processo nº E-04/211/002183/2020 - Recorrente: HORTIGIL HORTIFRUTI S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammass - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.427/RV - Processo nº E-04/211/004375/2020 - Recorrente: ALCOOL QUIMICA CANABRAVA SA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 80.315/RO - Processo SEI-040038/000327/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO LTDA - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto De Faria Pinho - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 80.358/RO - Processo SEI-040224/006180/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: COL CENTRO OESTE LOGISTICA LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammass - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2485031

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alte- rada pela Portaria CCERJ nº 047/2022, do dia 27 de junho de 2023, às 14h.

Recursos nºs 80.185 e 80.186 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI040225/001508/2022 e SEI040225/001563/2022 - Interessada: A POPULAR CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recursos nºs 80.187 e 80.188 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI040225/001565/2022 e SEI040225/001567/2022 - Interessada: A POPULAR CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 80.455 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040225/002322/2022 - Interessada: RENYLAB QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 77.813 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/079/004306/2017 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: TITULAR DA AFE 04 - PETRÓLEO E COMBUSTÍVEL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell - Representante do Contribuinte: Dr. Hélio Siqueira Júnior - OAB/RJ nº 62.929.

Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2485019

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alte- rada pela Portaria CCERJ nº 047/2022, do dia 28 de junho de 2023, às 12h.

Recurso nº 80.374 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040225/001660/2022 - Interessada: TRANSPORTES SOUZA ARAUJO Ltda. - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recursos nºs 80.004 e 80.005 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040036/000557/2021 e SEI-040036/000563/2021 - Interessada: TEL-LEMAR NORTE LESTE S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 79.793 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040225/000188/2021 - Recorrente: POSTO ESTAÇÃO DE TERESOPOLIS SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 80.334 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040192/001525/2022 - Interessada: RESTAURANTE CDN GRILL LTDA. - Recorrente: OITAVS TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2485020

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alte- rada pela Portaria CCERJ nº 047/2022, do dia 27 de junho de 2023, às 12h.

Recurso nº 77.669 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/009595/2020 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL LTDA - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 77.660 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/001672/2019 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 72.417 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/036/000043/2018 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 79.550 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E-04/211/014112/2021 - Recorrente: TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2485018

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se, por meio de videoconferência o Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência. Presentes os senhores Vinícius Zanata Alves Lobo - Membro Titular; Márcio Garcia Linhares - Membro Titular; Bruno Campos Pereira - Membro Titular; Igor Pinho dos Santos - Membro Suplente e Fabio Vilas Gonçalves Filho - Membro Suplente; Rodrigo Santos Martins - Membro Suplente. Instalou-se a reunião aberta pelo senhor Vinícius Zanata Alves Lobo, Presidente do Conselho Fiscal, com a seguinte pauta: Item Um - Apreciação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2022; Item Dois - Arguição sobre prejuízos nas aplicações financeiras do fundo previdenciário em Investimentos de Renda Variável; Item Três - Apreciação do Relatório de Governança Corporativa do exercício de 2022; Item Quatro - Apreciação dos Relatórios de Avaliação Atuarial de Civis e Militares; Item Cinco - Andamento do pleito do CONFIS de contratação de Auditoria Externa Independente. O Presidente do Conselho deu as boas-vindas a todos os presentes e, após as considerações iniciais, evocou o Item Um da pauta, passando a palavra ao senhor Robson Leite de Albuquerque, assessor de Planejamento e Orçamento, que realizou detalhada explanação sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de dos mil e vinte e três. Finda a apresentação os Conselheiros Vinícius Zanata e Igor Pinho dos Santos arquiram sobre a falta de repasse, pelo Estado, no exercício, dos recursos relativos ao FUNDES, bem como se esses repasses serão exigidos pela Diretoria do Rioprevidência. Lembrou também o Conselheiro Vinícius Zanata que a ausência de repasses foi um dos problemas que geraram dificuldades ao fundo do Rioprevidência. O senhor Robson esclareceu que, apesar de previsto em Lei, há questionamentos sobre se o Rioprevidência já não atingiu o limite dos repasses do FUNDES. O Conselheiro Bruno Campos Pereira, externou preocupação com os resultados fiscais para o exercício de 2023, que poderão demandar muito aporte do Tesouro Estadual. Após os esclarecimentos prestados, os Conselheiros presentes aprovaram as Demonstrações Contábeis do exercício de dois mil e vinte e três. Continuando e passando ao Item Dois, o Presidente pontuou a necessidade de esclarecimentos a respeito dos prejuízos reportados pelo fundo previdenciário com aplicações em renda variável no ano de dois mil e vinte e três, em especial um investimento no exterior, cujo resultado negativo, em um único mês, foi próximo a vinte e nove por cento. O senhor Henrique Jose da Silva Cardoso, Assessor da Diretoria de Investimentos, iniciou sua fala informando que as aplicações em Investimentos no Exterior, se observadas a longo prazo, apresentaram excelente resultado, porém ao fim do ano de 2022 até o presente momento demonstram perdas significativas de rentabilidade. O Rioprevidência não fez o movimento de transferência destas aplicações para outras com melhor rentabilidade devido a restrições impostas pelo Plano Anual de Investimentos (PAI), que delegam ao Comitê de Investimentos autorização para realizar resgates e aplicações em fundos de renda variável. Porém o Comitê de Investimentos foi destituído no início de 2023 com a inauguração da nova gestão e ainda não pode ser constituído por falta de indicações das Secretarias de Fazenda e Planejamento e Gestão, que atendessem às novas exigências de certificação da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social. Essa questão das certificações já está contornada com a indicação de servidor da Secretaria de Plane-

jamento e Gestão que foi certificado e, com a contratação de certificadora e curso preparatório para certificar outros componentes de comitês, conselhos e dirigentes. É esperado que antes do final do mês de maio o Comitê de Investimentos se reúna e delibere sobre a movimentação da aplicação em questão. O Presidente do Conselho Fiscal, propôs alteração no PAI que contemple ações para baixar a governança com vistas a mitigar perdas em casos excepcionais como este. Prosseguindo, o Item Três não suscitou questionamentos e os Conselheiros presentes aprovaram o Relatório de Governança Corporativa referente ao exercício de 2022. Avançando e tratando do Item Quatro, a Coordenadora de Atuária do Rioprevidência, senhora Amanda Freitas Santos apresentou os Relatórios de Avaliação Atuarial 2022/2023. Após os esclarecimentos de dúvidas pontuais não houve objeções por parte do Conselho Fiscal, e os Relatórios foram aprovados para serem encaminhados ao Conselho de Administração. Ato contínuo, foi abordado o Item Cinco. O Presidente informou que, após reiterados pedidos deste Conselho Fiscal, a nova Diretoria Executiva discutiu e aprovou a contratação de auditoria externa independente. Tendo em vista a nova formação do Conselho Fiscal que tomou posse, os Conselheiros reafirmaram a importância de contratação de auditoria externa independente, bem como demonstraram interesse em garantir participação na discussão sobre o escopo da auditoria. Acompanha esta ata, o Parecer do Conselho Fiscal a respeito dos temas tratados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Vinicius Zanata Alves Lobo, em comum acordo com os demais membros, encerrou a reunião, e eu, Carlos Roberto Wittlich, lavrei a presente ata que será assinada pelos membros deste Conselho Fiscal. Processo nº SEI-040161/006489/2023.

VINICIUS ZANATA ALVES LOBO
Presidente do Conselho Fiscal

MÁRCIO GARCIA LINHARES
Membro Titular

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Membro Titular

IGOR PINHO DOS SANTOS
Membro Suplente

FABIO VILAS GONÇALVES FILHO
Membro Suplente

RODRIGO SANTOS MARTINS
Membro Suplente

Id: 2484901

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 12/06/2023

PROCESSO Nº SEI PD-04/138.146/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, DOROTHEIA DE LOURDES REIS BRANDÃO, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIO SERGIO D AVILA CAVALCANTI, ID Funcional nº 3604952-2 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO Nº SEI PD-04/148.21/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, VALDIRENE DA SILVA PEREIRA, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOAO NASCIMENTO PEREIRA, ID Funcional nº 43956394 da SEPM, por ter contraído união estável após o óbito do servidor.

PROCESSO Nº SEI PD-04/148.17/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MÁRCOS FRAGELLI MONTEIRO DE CASTRO, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado AUGUSTUS CESAR MONTEIRO DE CASTRO, ID Funcional nº 558528-7 da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO Nº SEI PD-04/153.18/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, GEORGINA DEOLINDO DE FREITAS, na qualidade de CONJUGE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSE CARLOS DE BRITO FERREIRA, ID Funcional nº 602505-6 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO Nº SEI PD-04/141.157/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, VIVIAN QUARESMA LOUREIRO, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LUCIA REGINA LOUREIRO QUARESMA, ID Funcional nº 2990886-8 da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido.

PROCESSO Nº SEI PD-04/144.183/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, SERGIO DA MATA TINOCO, na qualidade de CONJUGE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SONIA DE LIMA TINOCO, ID Funcional nº 704396-1 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO Nº SEI PD-04/144.91/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, PATRÍCIA DOS SANTOS ANDRADE, na qualidade de COMPANHEIRO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ANTONIO GERALDO MACHADO DA LUZ, ID Funcional nº 2021807-9 do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

PROCESSO Nº SEI PD-04/141.175/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CONCEIÇÃO FERNANDES PORTO, na qualidade de DEPENDENTE - MÃE, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARCELO FERNANDES PORTO, ID Funcional nº 41492234 do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária. Id: 2484858

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2088 DE 12 DE JUNHO DE 2023

OUTORGA PODERES A SERVIDOR PARA DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o que consta do Processo nº SEI-220011/001740/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor, EDSON PINHEIRO GOMES JUNIOR, ID Funcional nº 4344973-5, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com validade a contar de 1º de junho de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA

Id: 2484913

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 29/05/2023

PROCESSO Nº SEI-220013/001360/2021 - COSTA AZUL ALIMENTOS EIRELI.

PROCESSO Nº SEI-240002/000660/2021 - EMISE SUPERMERCADOS LTDA - DRA. LAURA RODRIGUES XAVIER PINTO - OAB/RJ 206908.

PROCESSO Nº SEI-240002/000731/2021 - VALE DO CAFÉ AUTO POSTO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/001642/2021 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO PACHECO - OAB/RJ 182579.

PROCESSO Nº SEI-240002/000881/2021 - DROGARIA PACHECO S/A - DRA. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 210745.

PROCESSO Nº SEI-220013/001646/2021 - SUPERMERCADO RIO SUL LAUREANO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000977/2021 - DROGARIA PACHECO S/A - DRA. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 210745.

PROCESSO Nº SEI-240002/003758/2022 - DECOLAR.COM LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/001439/2021 - SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000182/2021 - AUTO POSTO MEGÃO RECREIO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002135/2022 - AUTO POSTO LACASEMA LIMITADA - DR. MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA - OAB/RJ 143370.

PROCESSO Nº SEI-220013/000963/2021 - BELLO GNV MESQUITA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000238/2021 - SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI - DR. GUSTAVO COUTINHO BARROS DA SILVA - OAB/RJ 159656.

PROCESSO Nº SEI-220013/001631/2021 - PAX SUPERMERCADOS LTDA - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO PACHECO - OAB/RJ 182579.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>

Id: 2484896



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicou na Imprensa, é
OFICIAL